

**PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA**

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

16 de julho de 2020

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – DAS PATROCINADORAS	I – DAS PATROCINADORAS	
Art. 7º São Patrocinadoras a SIEMENS Ltda., Fundadora da PREVI-SIEMENS, e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a PREVI-SIEMENS, em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por ela administrados.	Art. 7º ...	
§ 1º Somente as pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico Siemens poderão aderir como Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.	Revogado	Revogado para possibilitar que as empresas que não sejam do Grupo Econômico Siemens possam patrocinar planos de previdência administrados pela PREVI-SIEMENS.
§ 2º Por Grupo Econômico Siemens entende-se as pessoas jurídicas em que a Siemens AG ou Siemens Ltda. exerça preponderância nas deliberações sociais e na eleição da maioria dos administradores.	Revogado	Revogado para possibilitar que as empresas que não sejam do Grupo Econômico Siemens possam patrocinar planos de previdência administrados pela PREVI-SIEMENS.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 10 A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida, obrigatoriamente, do cumprimento das seguintes condições:</p> <p>I pertencer ao Grupo Econômico Siemens;</p> <p>II aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios;</p> <p>IV autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.</p>	<p>Art. 10 A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida, obrigatoriamente, do cumprimento das seguintes condições:</p> <p>I aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>II celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios;</p> <p>III autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.</p>	<p>Revogado o atual inciso I para possibilitar que as empresas que não sejam do Grupo Econômico Siemens possam patrocinar planos de previdência administrados pela PREVI-SIEMENS.</p>
<p>Art. 11 A retirada de Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano por ela patrocinado da PREVI-SIEMENS dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo nas seguintes situações:</p> <p>I voluntariamente, em observância à legislação aplicável;</p> <p>II em caso de dissolução, liquidação ou extinção da Patrocinadora;</p>	<p>Art. 11 A retirada de Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano por ela patrocinado da PREVI-SIEMENS dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo nas seguintes situações:</p> <p>I ...</p> <p>II ...</p> <p>III ...</p> <p>IV por iniciativa da PREVI-SIEMENS, mediante o pedido de rescisão do</p>	<p>Revogado o atual inciso IV para excluir o Grupo Econômico Siemens.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>III no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Patrocinadora pelo órgão público competente;</p> <p>IV se a pessoa jurídica deixar de pertencer ao Grupo Econômico Siemens;</p> <p>V por iniciativa da PREVI-SIEMENS, mediante o pedido de rescisão do convênio de adesão, desde que apresente a motivação e a documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão, pela Patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios.</p>	<p>convênio de adesão, desde que apresente a motivação e a documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão, pela Patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios.</p>	
<p>§ 1º A Patrocinadora que deixar de pertencer ao Grupo Econômico Siemens apresentará à PREVI-SIEMENS, no prazo de 30 (trinta) dias, a opção pela retirada de patrocínio ou transferência de gestão do Plano de Benefícios.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado o § 1º por fazer referência a Grupo Econômico Siemens, termo excluído do Regulamento.</p>
<p>§ 2º A Patrocinadora poderá ainda retirar-se ou transferir a gestão de um, ou se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios, dos quais</p>	<p>§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se ou transferir a gestão de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios, os quais tenha aderido.</p>	<p>Simplificar o dispositivo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
já é patrocinadora, observado o disposto no § 1º deste artigo.		
§ 3º No caso de retirada de Patrocinadora ou da transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a PREVI-SIEMENS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, em razão da inexistência de solidariedade.	§ 2º No caso de retirada de Patrocinadora ou da transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a PREVI-SIEMENS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, em razão da inexistência de solidariedade.	Renumerado.
§ 4º A retirada de qualquer Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e dependerá da prévia e expressa autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.	§ 3º A retirada de qualquer Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e dependerá da prévia e expressa autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
<p>Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;</p>	<p>Art. 17 ...</p>	
<p>§ 3º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:</p> <p>I ter no mínimo 3 (três) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora ou empresa do Grupo Siemens;</p>	<p>§ 3º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros deverão ter no mínimo 3 (três) anos de vínculo a um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.</p>	<p>Excluir o requisito de tempo de vínculo empregatício.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>II ter no mínimo 3 (três) anos de vínculo a um dos Planos de Benefícios administrados pela Previ-Siemens.</p>		
<p>Art. 26 As Patrocinadoras indicarão 4 (quatro) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.</p>	<p>Art. 26 ...</p>	
<p>Parágrafo Único</p> <p>As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 26, <i>caput</i> devendo ser observado que:</p> <p>a) a indicação dos Conselheiros Deliberativos ocorrerá conforme critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Deliberativos se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 26, <i>caput</i> devendo ser observado que:</p> <p>a) ...</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Deliberativos se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Deliberativo, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i)</p>	<p>Excluir a observância ao regimento interno para destituição de conselheiros deliberativos eis que a matéria não é tratada no referido documento e padronizar o texto estatutário da alínea b).</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Deliberativo, conforme Regimento Interno, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da Entidade e de seus Participantes.</p>	<p>desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da PREVI-SIEMENS e de seus Participantes.</p>	
<p>Art. 28 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se</p>	<p>Art. 28 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da PREVI-SIEMENS poderão livremente se candidatar;</p> <p>II ...</p>	<p>Padronizar o texto estatutário do inciso I.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo e quais serão os suplentes;</p>		
<p>Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>XI aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>XII admissão de novas Patrocinadoras pertencentes ao Grupo Econômico Siemens, conforme disposto no § 1º do artigo 7º deste Estatuto;</p>	<p>Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>XI aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da PREVI-SIEMENS, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>XII admissão de novas Patrocinadoras aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS;</p>	<p>Padronizar o texto estatutário do inciso XI e ajustar o inciso XII para excluir a menção ao Grupo Econômico Siemens.</p>
<p>Art. 44 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 3 (três) membros, 2 (dois) representarão as Patrocinadoras e 1 (um) representará os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão.</p>	<p>Art. 44 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 3 (três) membros, 2 (dois) representarão as Patrocinadoras e 1 (um) representará os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Deixar claro que o termo de decisão é um documento de competência do conselho deliberativo.</p>
<p>Art. 45 As Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo</p>	<p>Art. 45 ...</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.</p>		
<p>Parágrafo Único</p> <p>As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 45, <i>caput</i> devendo ser observado que:</p> <p>a) a indicação dos Conselheiros Fiscais ocorrerá conforme os critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Fiscais se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Fiscais, conforme Regimento Interno, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 45, <i>caput</i> devendo ser observado que:</p> <p>a) ...</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Fiscais se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Fiscais, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações: i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os</p>	<p>Excluir regimento interno eis que a matéria não é tratada no referido documento e padronizar o texto estatutário da alínea b).</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da Entidade e de seus Participantes.</p>	<p>interesses da PREVI-SIEMENS e de seus Participantes.</p>	
<p>Art. 47 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, indicará, dentre todos aqueles que se candidataram, aqueles que ocuparão as vagas no Conselho Fiscal e quais serão os suplentes;</p>	<p>Art. 47 Os representantes dos Participantes e dos Assistidos serão indicados por meio de processo a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da PREVI-SIEMENS, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II ...</p>	<p>Padronizar o texto estatutário do inciso I.</p>
<p>§ 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará por meio de assinatura do</p>	<p>§ 1º O acesso dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará por meio de assinatura do</p>	<p>A posse dos membros é dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião deste mesmo Conselho.</p>	<p>Termo de Posse a ser lavrado em ata da reunião do Conselho Deliberativo.</p>	<p>por isso deve constar da ata de reunião do referido conselho.</p>
<p>Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 49 ...</p>	
<p>§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros efetivos e com o consentimento do membro ausente. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.</p>	<p>§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros efetivos e deliberará pelo voto da maioria de seus membros.</p>	<p>Excluir a necessidade de consentimento do membro ausente e padronizar o dispositivo.</p>